

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015
VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze), na Prefeitura Municipal de Luís Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 19/2015, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Srº **VILAND BORK**, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no **ANEXO I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TROFÉU E MEDALHA PARA PREMIAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO ANO DE 2015.

O Registro de Preços terá validade de 12 meses contados da data da confecção da Ata de Registro de Preços, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO V do Edital de licitação **Pregão Presencial nº 19/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES**.

2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

**EMPRESA REGISTRADA: ACRIBLU ACRÍLICO LTDA ME
REPRESENTADO PELO SR.: DENILSON RICARDO DIAS
CNPJ Nº: 17.372.674/0001-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº 2510, SALA 02, FORTALEZA, BLUMENAU/SC
CEP: 89.057-001
TELEFONE/FAX: (47) 3339-4384
EMAIL: vendas@drdsports.com.br**

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado
01	MEDALHA PERSONALIZADA EM ACRÍLICO CRISTAL PARA CADA MODALIDADE, CORTE A LASER, LAPIDADA E POLIDA, MEDINDO 9X7CM COM 8MM DE ESPESSURA, IMPRESSÃO DIGITAL EM SILK COM RESINA EPOXI E FITA PERSONALIZADA 90X2,5CM	UNID	1.002	3,60
02	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 180CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	01	340,00
03	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 160CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	01	200,00
04	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 140CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR	UNID	02	180,00

	MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR			
05	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 90CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	12	85,00
06	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 80CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	12	65,00
07	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 70CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	12	60,00
08	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 60CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	12	35,00
09	TROFÉU PERSONALIZADO METALIZADO ALTO BRILHO EM ABS, COM PEÇA INTER CABÍVEL POR MODALIDADE, NA COR OURO COM ALTURA DE 40CM, BASE QUADRADA COM PLACA EM SILK, LAYOUT E ESCRITA DIFERENTE POR MEDIDA, PROPOSTO PELO FORNECEDOR	UNID	38	15,00

3 - Em cada fornecimento de material decorrentes desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Nº 19/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1 - O material solicitado deverá ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, livres de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados à vista em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal e entrega do objeto licitado.

2 - A Prefeitura de Luís Alves reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.

4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos serviços juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.

2 - A contratada ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3 - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os serviços serão recusados e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa prestado de tais serviços, independentemente das penalidades cabíveis.

4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

1 - Cumprir todas as disposições constantes do **Pregão Presencial Nº 19/2015** e seus Anexos;

2 - Prestar os serviços imediatamente quando solicitado;

3 - Emitir nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

3 - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

4 - Multa:

4.1 - De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

4.2 - De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

4.3 - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1. da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.

2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3 - Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após o cumprimento do disposto no item 14.2 do Edital Nº 19/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 - Pela Administração, quando:

1.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2 - A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- 1.1.3** - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 1.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 1.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 1.4** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 1.4.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1** - Integram esta Ata, o **Edital Nº 19/2015** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.
- 2** - Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luís Alves, 18 de junho de 2015.

Viland Bork
Prefeito Municipal

ACRIBLU ACRÍLICO LTDA ME
DENILSON RICARDO DIAS